



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1142/2025 ANO 5
DATA 16.04.2025 PAG 4
DOCUMENTO Lei

LEI Nº 458/2025

DAVINÓPOLIS 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 122, DE 17 DE ABRIL DE 2008
PARA ATUALIZAR A NOMECLATURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º A Lei Municipal Lei Nº 122, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Davinópolis, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

"Art.4º.....

I –

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- g) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal com atuação ambiental ou de saneamento básico no município, como ICMBio, Polícia Florestal, Corpo de Bombeiros, Emater, Ibama, entre outros."

II –

- c) Um representante de estabelecimento de ensino ou agremiação estudantil;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Davinópolis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ N°01.616.269/0001-60

g) Um representante de Associação de Produtores Rurais.

Art. 7º.....

Parágrafo Único. As sessões de que trata este artigo podem ser convocadas, na forma regimental, pelo Presidente do Conselho, Secretário Municipal do Meio Ambiente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º – A atualização da denominação da Secretaria não implica em mudança nas atribuições, estrutura funcional ou administrativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, mantendo-se sua natureza e funcionamento conforme a legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados os artigos Art. 2º e 3º da Lei Municipal 332/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



JOSÉ GONÇALVE LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis